

Senhores(as) Secretários(as),

Na intenção de colaborar com a solicitação de alguns gestores, quanto ao entendimento das deliberações da Resolução nº 04/2022 do Cesau/CE, na perspectiva de que não vamos soberbar o nosso entendimento frente ao que pode ter sido posto pelos Conselhos Municipais de Saúde e ou outros coletivos. Visto que, no decorrer deste período já temos alguns municípios finalizando suas decisões e movimentando os recursos financeiros aludidos na resolução nº 04/2022 – Cesau/CE.

Reconhecendo que todos os trabalhadores da saúde são fundamentais para o enfrentamento da COVID 19, bem como, das doenças e das ações de promoção à saúde é um fato. E para se efetivar esse fato nesta condição é pertinente o cumprimento a Resolução nº 04/2022 – Cesau/CE,

Art. 2º Garantir que seja destinado 30% do valor recebido especificamente em parcela única a todos os profissionais e trabalhadores da Atenção Primária à Saúde que não tenham nenhum tipo de incentivo ou que tenham incentivos a maior destinado para enfrentamento das síndromes gripais e COVID 19,mas que assim mesmo seja discutido e aprovado no Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Quanto a destinação do percentual supramencionado para todos os trabalhadores da atenção primária, entendendo essa atividade como um conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem **promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde**, incorporados por esses trabalhadores, sejam contratados, concursados, cooperados e demais que estejam com vínculos e na relação da força de trabalho da secretaria de saúde municipal. Bastando também a formalidade e a deliberação pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, tendo como base o Plano de contingência COVID 19 e o Plano de Ação para a utilização dos recursos, tratados na resolução citada no caput, com a relação as respectivas áreas de atuação de cada profissional.

Considerando que,

A Gestão Municipal, caso opte por pagar mais que o percentual estimado, deve ser com recursos da **contrapartida** e ou outro dispêndio de sua arrecadação própria, mais que deva incluir no Plano e cumprir com base na deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

Considerando que,

O ACE e o ACS são trabalhadores da Atenção Básica que, realizam visitas domiciliares, realizada fora da unidade de saúde, permitindo o cuidado de forma mais humana, acolhedora, estabelecendo laços de confiança com os cidadãos, ampliando o acesso da população às ações da saúde, bem como no controle e combate às arboviroses, na função profícua de sensibilizar, prevenir e auxiliar no combate às doenças como as síndromes gripais, COVID 19 e demais epidemias.

Considerando que,

A Portaria nº 1.007/2010, define critérios para regulamentar a incorporação do Agente de Combate às Endemias – ACE, ou dos agentes que desempenham essas atividades, mas com outras denominações, na atenção primária à saúde.

Conclusão,

O pagamento dos 30% de que trata o art.2º da Resolução nº 04/2022 – Cesau/CE, garante a todos os profissionais e trabalhadores da Atenção Primária à Saúde o referido pagamento, devendo ser realizados ao tempo da inserção do repasse financeiro do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, da apreciação e aprovação pelo conselho municipal de saúde do Plano de Ação, que deve nortear a elaboração detalhada por especificação de despesas a utilização dos recursos.

Não cabe somente a Gestão indicar essa condição de pagar ou deixar de pagar, incentivo ou qualquer outro benefício, sem que haja a manifestação concretizada nas deliberações do Conselho Municipal de Saúde(CMS), determinado na Lei nº 8142/1990, Lei nº 8080/1990, na formalidade do plano, no orçamento e neste caso, na Resolução nº 04/2022 – Cesau/CE.

E, o Financiamento da Saúde, de acordo com a Constituição Federal de 1988, é responsabilidade das três esferas de Governo, com recursos oriundos dos orçamentos da Seguridade Social e Fiscal no âmbito Federal e dos orçamentos fiscais de estados e municípios.

De acordo com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), o financiamento da Atenção Primária deve ser tripartite e deve estar garantido nos planos (...) e municipal de gestão do SUS. As transferências dos incentivos financeiros da APS aos municípios são efetuadas em conta específica para esse fim, (...) com o objetivo de facilitar o acompanhamento pelos Conselhos de Saúde no âmbito dos municípios.

Sendo vedado o pagamento para atividades não inclusas no Plano de Ação e que não estejam relacionadas na intenção das atividades das síndromes gripais, em especial, COVID 19.

A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos que trata a Resolução nº 04/2022 – Cesau/CE, deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) e que sejam acompanhados por auditorias internas e apresentados os resultados no Pleno do Conselho Municipal de Saúde(CMS) e os resultados encaminhados ao Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE.

Fortaleza, 18 de Maio de 2022

Assessoria Técnica do Cesau/CE

Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE

Av. Almirante Barroso 600, Bloco C • Bairro: Praia de Iracema – Fortaleza – CE • CEP.: 60.060-440
Telefones (85) 3101-5210 ou (85) 3101-5211